



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

175

Contrato nº 076/07
Processo Administrativo N.º 2.809/2007 - Dispensa

Contrato nº 076/07

Processo Administrativo N.º 2.809/2007 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: VICENTE CARLOS SENO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE KARATÊ.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5927	251	02.07.01.27.812.003.2001.3.3.90.36.99	Esportes

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Sr. **VICENTE CARLOS SENO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 040.132.158-45, portador do RG nº. 13.503.180, inscrito no PIS sob nº. 120.09001.10-0, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Miguel Alvarenga, 374, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 2.809/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O *CONTRATADO* executará serviços de treinamento esportivo na modalidade Karatê, no Ginásio Municipal de Esportes, junto às crianças e adolescentes, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses.
- 2.2 - Os treinamentos serão executados com carga horária semanal de 30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 - Os serviços serão executados de 2ª. A 6ª. feiras junto ao Ginásio Municipal de Esportes.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 5.2 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretária ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista no presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 07 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

